

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 38/2025

Assunto:

Delegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal na Diretora da Polícia Municipal, com poderes de subdelegação, em matéria de **avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.**

Instruções e diretrizes em matéria de proteção de dados a adotar pela PM/NAG e pelos demais serviços municipais, na coordenação com outras entidades públicas ou privadas, na tramitação dos referidos procedimentos, sem prejuízo da vinculação dos demais agentes, trabalhadores e Dirigentes do Município às mesmas.

Considerando que:

Nos termos do disposto na b) do ponto 2.1 do artigo 33.º do Regulamento dos Serviços Municipais do Município de Oeiras, publicado pelo Despacho n.º 1304/2024, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro, compete à Polícia Municipal, através do seu **Núcleo de Apoio Geral (NAG)**, tramitar o expediente relativo às reclamações, e aos **avisos de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos**, nos termos definidos por lei e despachos internos, bem como receber, registar e arquivar, através da gestão documental, toda a correspondência dirigida ou remetida à Polícia Municipal.

O Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, regula o procedimento administrativo de aviso prévio de realização **de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles**, a realizar em lugares públicos, o qual tem por destinatário o Presidente da Câmara Municipal (cf. n.º 1 do artigo 2.º).

Nos termos do citado diploma legal, são competências próprias do presidente da câmara municipal (i) passar comprovativo da receção do aviso prévio (cf. n.º 3 do artigo 2.º), (ii) opor objeções ao plano dos promotores (cf. n.º 2 do artigo 3.º), em razão da ilicitude dos fins ou dos meios (cf. artigo 1.º), (iii) ordenar alterações ao trajeto das manifestações e redução a metade do uso das faixas de rodagem por cortejos e desfiles (cf. n.º 1 do artigo 6.º), (iv) reservar para a realização de reuniões ou comícios determinados lugares públicos devidamente identificados e delimitados, estatuidos critérios objetivos de repartição entre vários interessados (cf. artigo 9.º) e (v) impedir

que se realizem reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos situados a menos de 100 m das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos (cf. artigo 13.º).

Compete-lhe, ainda, em casos extremos, proibir determinada reunião, manifestação, comício, desfile ou cortejo, dentro dos pressupostos e requisitos muito estritos que se encontram previstos no n.º 2 do artigo 3.º, relevando, aqui, sobremaneira, a proibição de contramanifestações em local e horário que coincidam (cf. artigo 7.º).

Os avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 406/74, consubstanciam, do ponto de vista do procedimento administrativo, uma **comunicação prévia com prazo**, na modalidade prevista no n.º 3 e 4 do artigo 134.º do Código de Procedimento Administrativo em vigor, o que significa que sem prejuízo do órgão competente dispor de um prazo para se pronunciar em sentido contrário, não obriga o destinatário a proferir uma decisão, nem faz presumir do silêncio deste um acto de anuência ou deferimento tácito (cf. Parecer (extrato) do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República n.º 11/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 210, de 28 de outubro).

O referido aviso prévio é, porém, constitutivo de uma relação jurídica administrativa entre os promotores e o Município e obriga o seu destinatário a formular um **juízo de prognose** acerca do meio mais adequado para cumprir os deveres de proteção que lhe cabem e sobre a necessidade de meios e competências que por vezes se encontram na esfera de competências das forças de segurança, de outras autoridades públicas com incumbências de **segurança interna, proteção civil, ou saúde pública**, ou apenas ao alcance do Governo.

O aviso prévio das reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, além da hora, local e concretização do ajuntamento, contém o **nome, morada, n.º de documento de identificação e respetiva validade e dados de contacto** dos promotores que o assinam e caso seja apresentado por pessoas coletivas a identificação dos respetivos representantes legais.

O referido aviso consubstancia, deste modo, um **documento administrativo nominativo**, uma vez que independentemente do seu conteúdo, ou parte dele, se encontra em poder de órgãos e serviços contemplados no artigo 4.º da Lei n.º 26/2016,



de 22 de agosto, contendo **dados pessoais**, na aceção do regime jurídico de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos.

O tratamento de dados pessoais rege-se pelo previsto no Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, de ora em diante abreviadamente designado por **RGPD**, bem como pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a respetiva execução, na ordem jurídica nacional.

A identificação dos promotores deste tipo de evento, conota-os, nem sempre de modo idêntico, com opções políticas, filiação sindical ou convicções religiosas e metafísicas, ou de orientação sexual, motivo por que implicam o tratamento de **dados pessoais especialmente sensíveis** e se encontram sob uma acrescida proteção contra operações ilícitas, desleais ou diáfanas de tratamento de dados, em face do artigo 9.º e 10.º do RGPD.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, o Presidente da Câmara Municipal dispõe de um prazo de apenas 24 horas, para caso se torne necessário, notificar os promotores nas moradas por eles indicadas, que exercerá as prerrogativas de, em casos extremos, proibir determinada reunião, manifestação, comício, desfile ou cortejo, com base nas objeções levantadas pelas autoridades competentes, dentro dos pressupostos e requisitos muito estritos previstos na lei.

De acordo com o previsto nos artigos 37.º e 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, compete ao presidente da câmara municipal a coordenação dos serviços municipais, podendo delegar ou subdelegar competências nos seus dirigentes.

Resulta ainda do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, que os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.

Conforme resulta expressamente desta última disposição legal, a delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção a promoção da sua adoção, enquanto

meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada.

1. Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com o artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º, n.º 3 do artigo 25.º e na alínea b) do ponto 2.1 do artigo 33.º, todos do citado Regulamento orgânico do Município de Oeiras, determino o seguinte:

a) Delegar na **Diretora da Polícia Municipal, Intendente Carla Margarida da Silva Gomes Costa**, ou em quem legalmente a substitua, as minhas competências próprias previstas no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, para:

- i. Servir de interlocutor centralizado no Município, na matéria objeto do presente despacho, sem prejuízo da devida articulação com o Encarregado de Proteção de Dados (EPD), em matéria de proteção de dados pessoais.
- ii. Formular um **juízo de prognose** acerca do meio mais adequado para cumprir os deveres de proteção, designadamente, sobre a necessidade de meios e competências que por vezes se encontram na esfera de competências das forças de segurança previstas no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na redação atual, que aprovou a Lei de Segurança Interna, e de outras autoridades públicas com incumbências de segurança interna, proteção civil, ou saúde pública.
- iii. Emitir comprovativo da receção de aviso prévio, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 2.º, informando de imediato os promotores, das diligências efetuadas, em conformidade com as instruções que constam do **Anexo I** ao presente despacho e dele faz parte integrante;
- iv. Autorizar as comunicações que se tornem estritamente necessárias com as entidades, autoridades e serviços que se devam pronunciar sobre eventuais objeções, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, ou emitir parecer ao abrigo do disposto no artigo 13.º deste diploma legal, em conformidade com as instruções que constam do **Anexo I** ao presente despacho e dele faz parte integrante, **caso em que não devem ser transmitidos quaisquer dados pessoais dos Requerentes ou Promotores**, sob pena de ilicitude do tratamento de dados;
- v. Nos casos em que se verifique que o Município não dispõe de competência legal inequívoca, nem de meios de polícia necessários ao exercício do disposto no



Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, solicitar auxílio administrativo ao abrigo do artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, em rigoroso cumprimento das instruções e diretrizes que constam do presente despacho.

- vi. Solicitar à PSP, ou a outras forças de segurança, previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, competentes para manter a ordem e tranquilidade públicas, com as quais estejam vinculados a colaborar, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, que se pronunciem sobre o aviso prévio indicando eventuais objeções para efeito do previsto no n.º 2 do artigo 3.º, **caso em que não devem ser transmitidos a identidade e os contactos dos organizadores das iniciativas**, bastando para o efeito comunicar o **objeto, a data, local, e hora da reunião** e quando se trate de manifestações ou desfiles o **respetivo trajeto**.
- vii. Solicitar, quando necessário ou conveniente o parecer ou a colaboração dos serviços municipais, designadamente dos serviços competentes em matéria de tráfego, de higiene e limpeza da via pública, de iluminação pública ou o serviço municipal de proteção civil, com vista ao ordenamento do trânsito, à disponibilização de meios logísticos necessários à organização, ao desfogo dos lugares e à mobilização de meios de evacuação e socorro, **caso em que não devem ser transmitidos a identidade e contactos de todos os organizadores das iniciativas**, bastando para o efeito comunicar a **data, local e hora da iniciativa ou trajeto**.
- viii. Sem prejuízo do disposto no número anterior, comunicar aos serviços municipais apenas quando seja imprescindível o eventual contacto com quem organiza a iniciativa (Ex. instalações de fonte de energia no local), utilizando a identificação e contacto de **um único promotor**, por forma a observar o princípio da proporcionalidade, nas vertentes da necessidade e proibição de excesso.
- ix. Propor, de modo devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, em casos extremos, a proibição de determinada reunião, manifestação, comício, desfile ou cortejo, dentro dos pressupostos e requisitos muito estritos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, relevando, aqui, sobremaneira, a proibição de contramanifestações em local e horário que coincidam (cf. artigo 7.º).
- x. Propor, de modo devidamente fundamentado ao Presidente da Câmara, que impeça a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos situados a menos de 100 m das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou

consulares e das sedes de partidos políticos, ao abrigo do previsto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 406/74.

- xi. As competências para assinar correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos procedimentos objeto do presente despacho.
 - xii. Assegurar que os trabalhadores referidos no número anterior que se encontrem na sua direta dependência hierárquica ou funcional, incluindo os do NAG, frequentem as ações de formação em matéria de proteção de dados, por forma a deterem os conhecimentos imprescindíveis à tramitação dos procedimentos objeto do presente despacho.
- b) No âmbito do procedimento de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, previsto no **Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto**, determino ainda o seguinte:
- i. Aprovar as **instruções e diretrizes** a observar no procedimento de aviso prévio de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, que constam do **Anexo I** ao presente despacho e dele faz parte integrante, as quais **vinculam todos os agentes, trabalhadores e Dirigentes do Município**, em matéria de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.
 - ii. Aprovar o modelo de **formulário** a preencher presencialmente ou eletronicamente pelos promotores de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, que consta do **Anexo II** ao presente despacho e dele faz parte integrante.
 - iii. Aprovar os **modelos de minutas** a utilizar nas comunicações do Município de Oeiras, no âmbito da tramitação de pedidos de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, que consta do **Anexo III** ao presente despacho e dele faz parte integrante.
- c) No âmbito do procedimento de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, previsto no **Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto**, determino ainda que o Departamento de Polícia Municipal/NAG proceda da seguinte forma:
- i. Proceda a uma avaliação de impacto de proteção de dados dos procedimentos previstos no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, ao abrigo do disposto no



artigo 35.º do RGPD, por forma a verificar que são cumpridas as obrigações legais quanto à proteção de dados especiais, designadamente quanto aos princípios aplicáveis aos tratamentos de dados, bem como para analisar os riscos inerentes ao tratamento de dados para os direitos liberdades e garantias das pessoas singulares e adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas para minimizar tais riscos para níveis aceitáveis, solicitando o respetivo parecer ao Encarregado da Proteção de Dados para efeito de cumprimento do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º do RGPD;

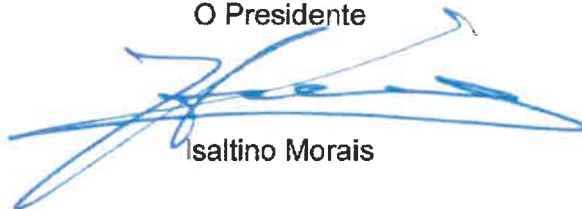
- ii. Adote as seguintes medidas técnicas e organizativas no âmbito dos procedimentos objeto do presente despacho: registo de atividades de tratamento de dados pessoais, em conformidade com o previsto nos artigos 7.º, 8.º 9.º, 10.º 11.º, 12.º e no n.º 1 e alíneas a) a j) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto e as medidas técnicas e de segurança previstas no artigo 31.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, nomeadamente quanto à adstrição do tratamento de dados à finalidade respetiva, à segregação de dados baseados em apreciações pessoais, à exatidão e fidelidade de dados e à **proibição de decisões individuais automatizadas e conservação transitória e condicionada de dados**.
- iii. A presente delegação de competências não abrange os poderes para apreciar e decidir sobre todo ou qualquer tipo de impugnações administrativas de atos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, que reservo para mim, mediante a emissão de acompanhamento e pronuncia pelo Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico (GCAJ), **sem prejuízo da devida articulação desta unidade orgânica com o Encarregado da Proteção de Dados, em matéria de proteção de dados pessoais**.
- iv. Autorizo a Diretora da Polícia Municipal, **Intendente Carla Margarida da Silva Gomes Costa**, a subdelegar as competências objeto do presente Despacho, dentro dos respetivos limites legais, noutros dirigentes, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.
- v. O órgão delegado ou subdelegado mencione essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
- vi. O presente despacho produz efeitos imediatos a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- vii. Nos termos do art.º 164 do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos administrativos praticados pela delegada desde o dia 1 de agosto de

2024 e a data da assinatura do presente despacho, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

- viii. Publique-se o presente despacho no Boletim Municipal, no sítio institucional da *Internet* do Município e na *Intranet*, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor.

Paços do Concelho, aos 24 de abril de 2025

O Presidente



Isaltino Morais

Anexo I - Instruções e Diretrizes a adotar na tramitação de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

Anexo II - Modelo de formulário de aviso prévio de realização de reunião, comício, manifestação ou desfile em lugar público ou aberto ao público.

Anexo III - Minutas a utilizar na tramitação de avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público e particulares, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

Anexo I

Instruções e Diretrizes a adotar na tramitação de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

As presentes instruções e diretrizes **vinculam todos os agentes, trabalhadores e Dirigentes do Município**, em matéria de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

As presentes instruções e diretrizes são provisórias e devem merecer revisão no quadro dos processos de melhoria contínua por parte do Município, bem como, outras melhorias desenvolvidas pelo Departamento de Polícia Municipal, sem prejuízo de outras recomendações que sejam apresentadas pelo Encarregado de Proteção de Dados (EPD) e demais serviços competentes.

1. Os pedidos de aviso prévio de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, **devem ser exclusivamente tramitados no portal do Município de Oeiras**, de acordo com o formulário aprovado no presente Despacho do Presidente da Câmara do qual o presente Anexo faz parte integrante.
2. Será disponibilizado no sítio institucional da *Internet* do Município de Oeiras, um formulário eletrónico de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.
3. Só será admitida, excecionalmente, a tramitação dos referidos pedidos através do endereço de email manifestacoes@oeiras.pt, gerido exclusivamente pelo Núcleo de Apoio Geral (NAG) do Departamento da Polícia Municipal, em caso de indisponibilidade do Portal do Município.
4. Caso os avisos prévios, anteriormente referidos, deem entrada através de outro canal, devem os serviços municipais recetores, reencaminhar o mesmo de imediato e no próprio dia da receção, para o endereço eletrónico manifestacoes@oeiras.pt, dando rigoroso cumprimento ao disposto nas presentes Instruções e Diretrizes.
5. Os dados pessoais que constam dos pedidos de aviso previstos no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto contêm dados especiais dada a suscetibilidade de revelarem opiniões e convicções políticas, filosóficas e religiosas, sendo por esse motivo considerados sensíveis e com potencial discriminatório, com forte impacto negativo nos direitos, liberdades e garantias dos respetivos titulares, encontrando-se sujeitos a proibição genérica de tratamento por força do disposto no artigo 9.º n.º 1 do RGPD e artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
6. Todos **os agentes, trabalhadores e Dirigentes do Município** se encontram sujeitos a um **especial dever de confidencialidade e sigilo** em matéria de avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, em conformidade com o previsto na lei.
7. **É proibido as definições de perfis** que conduzam à discriminação de pessoas singulares com base nas categorias especiais de dados pessoais previstos no número anterior (Cf. n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto).

8. Os dados especiais que constam dos **avisos prévios de realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos**, estão legalmente abrangidos pela regra de proibição de tratamento contida no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD e artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, razão pela qual o Município de Oeiras, enquanto RTD deve reduzir ao mínimo possível esse risco no âmbito do respetivo tratamento de dados pessoais.
9. Para efeitos de salvaguarda dos dados pessoais que seja necessário tratar no âmbito das matérias abrangidas pelo citado diploma legal, determino uma **proibição de acesso não autorizado** por parte de todos os **agentes, trabalhadores, dirigentes ou terceiros que não estejam abrangidos pela minha autorização prévia escrita do Dirigente da PM e que não careçam de aceder à referida informação no âmbito das funções que lhes são superiormente determinadas**.
10. Para efeito de salvaguarda dos dados pessoais que seja necessário tratar, no âmbito das matérias abrangidas pelo citado diploma legal, determino que a PM/NAG, crie um Registo de todas as atividades de tratamento (RAT) sob sua responsabilidade que contenha designadamente os elementos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;
11. Todos os trabalhadores do Município de Oeiras devem abster-se de tratar dados pessoais a que tenham acesso de forma incompatível com as finalidades para as quais foram recolhidos, cumprindo escrupulosamente os princípios de tratamento de dados previstos no RGPD, bem como na demais legislação nacional aplicável nesta matéria, abstendo-se de os transmitir ou difundir a unidades orgânicas, subunidades orgânicas, ou serviços ou trabalhadores, colaboradores e **inclusivamente membros de Gabinetes**, que não tenham necessidade de ter acesso aos mesmos de forma lícita, por forma a evitar que sejam disponibilizados a um número indeterminado de pessoas.
12. Todos os agentes, trabalhadores e dirigentes do Município **devem abster-se de reencaminhar cópia integral do pedido de aviso prévio** quer a entidades terceiras quer aos serviços municipais, dando rigoroso cumprimento ao disposto no presente Anexo, exceto se estiverem devidamente autorizados para rececionar este tipo de avisos prévios através dos canais de entrada do Município.
13. O serviço responsável pela tramitação dos avisos prévios objeto do presente despacho, informa de imediato os promotores que, o Município de Oeiras se limita a receber a comunicação prévia e a remetê-la mediante **transcrição parcial e de acordo com as presentes Instruções e diretrizes**, apenas às autoridades ou entidades que possuam atribuições ou competências legais na matéria.
14. O serviço responsável pela tramitação dos avisos prévios objeto do presente despacho deve assegurar que seja sempre emitido recibo comprovativo da entrada do pedido de aviso prévio, do qual conste apenas a **data, local, objeto e hora** da respetiva iniciativa, para efeito de cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto.
15. A PM deve informar as autoridades de polícia previstas na Lei de Segurança Interna, designadamente a PSP ou outras forças de segurança competentes, apenas da **data, hora, local e objeto da reunião**, ou tratando-se de manifestação, cortejo ou desfile, do respetivo trajeto, só podendo comunicar o **nome e contacto dos promotores da iniciativa às referidas forças de segurança, mediante prévio consentimento dos promotores, exceto se existir fundamento de licitude para o efeito, ao abrigo do previsto no artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto**.
16. O serviço responsável pela tramitação dos avisos prévios objeto do presente despacho, deve remeter a comunicação à PSP ou outras forças de segurança previstas no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, que aprovou a Lei de Segurança Interna, competentes para manter a tranquilidade pública, com as quais estejam vinculados a colaborar, necessários ao exercício do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74,

de 29 de agosto, referindo apenas o **objeto, a data, hora e local** da iniciativa, abstendo-se de comunicar a identificação ou contactos dos promotores.

17. Caso as entidades e autoridades de segurança previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29/8, na redação atual ou os serviços municipais tenham necessidade de colaborar de alguma forma e no âmbito das suas competências para a realização de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares públicos, no âmbito do previsto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, apenas lhes devem ser facultados o **local, data e hora** de realização dos eventos, não existindo por regra necessidade de terem acesso, para essa finalidade, aos restantes dados pessoais dos promotores, salvo nos casos em que se comprove que existe fundamento de licitude ao abrigo do previsto no artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.
18. No caso de necessidade estrita «por razões de segurança» ou outras legalmente previstas, de comunicação de avisos a entidades terceiras designadamente a embaixadas ou organizações de países terceiros à União Europeia, incluindo o Reino Unido, e ainda que seja dado cumprimento ao disposto no Capítulo V do RGPD, comunicar apenas e tão só a **data, local e objeto ou trajeto** da iniciativa, de acordo com o disposto nas presentes Instruções e Diretrizes, **estando os serviços absolutamente proibidos de comunicar o nome, identidade ou contactos dos Requerentes ou promotores ou qualquer outro dado pessoal sob pena de ilicitude.**
19. Em casos excecionais, em que se verifique comprovadamente, a necessidade de contactar os promotores ou respetivos representantes legais, para efeito de planeamento do evento ou segurança de pessoas e bens, deverá ser indicado somente os contactos de **apenas um único promotor**, caso este tenha consentido no respetivo tratamento de dados para esse efeito.
20. **Para efeito de tratamento de dados pessoais os mesmos devem ser eliminados sempre que esgotada a respetiva finalidade, e impreterivelmente no prazo máximo de 5 anos a contar da comunicação de concordância ou dos eventuais constrangimentos relativos à realização das ações, findo o qual devem ser eliminados, em conformidade com o previsto na portaria n.º 112/2023, de 27 de abril e artigo 27.º 27.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos previstos em matéria de arquivo municipal.**
21. Para efeitos do previsto no número anterior o Dirigente da PM deve remeter ao Dirigente da Unidade Orgânica responsável pelo Arquivo Municipal, acompanhada da respetiva guia de remessa, toda a documentação e dados pessoais ou informação nominativa nela inserida, independentemente de estar em suporte físico ou digital, para que este promova a respetiva eliminação.
22. A PM/NAG enquanto responsável pelo tratamento, avalia periodicamente a necessidade de conservar os dados pessoais tratados, de acordo com o disposto nas presentes Instruções e diretrizes.
23. É proibida a elaboração de listagens ou outro tipo de documentos com qualquer tipo de identificação dos promotores ou seus representantes com poderes legais para o efeito, **independentemente do suporte físico ou digital em que se encontrem**, designadamente em formato *word* ou *excel*, ou fotográfico, que conduzam à discriminação de pessoas singulares com base nas categorias especiais de dados pessoais.
24. Para efeito de salvaguarda dos dados pessoais que seja necessário tratar no âmbito das matérias abrangidas pelo citado diploma legal, determino que a PM/NAG adotem em articulação com o DITIC e a **Divisão de Gestão Documental (DGD)**, as seguintes medidas de segurança, de acordo com as respetivas competências legais e regulamentares:
 - i. Impeçam o acesso de pessoas não autorizadas aos sistemas aplicacionais que recolham e tratem este tipo de procedimentos administrativos/dados pessoais;

- ii. Impeçam que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização (controlo dos suportes de dados);
- iii. Impeçam a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer operação não autorizada relativamente a dados pessoais conservados (controlo da conservação);
- iv. Impeçam que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados (controlo dos utilizadores);
- v. Assegurem que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso (controlo do acesso aos dados);
- vi. Assegurem que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem foram introduzidos (controlo da introdução);
- vii. Impeçam que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização (controlo do transporte);
- viii. Assegurem que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção (recuperação);
- ix. Assegurem que as funções do sistema funcionam, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade) e que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por funcionamento defeituoso do sistema (integridade).

N.º	Instrução/Diretrizes	Gestor
1	O aviso é apresentado pelas entidades promotoras exclusivamente através do Portal do Município de Oeiras , mediante preenchimento do formulário eletrónico e autenticação através de cartão de cidadão ou Chave Movel Digital (CMD) ;	Serviços de Atendimento/PM /NAG
2	Caso o formulário de aviso prévio tenha entrado em papel, através de outros canais de entrada (Ex: GAP/DGO), os serviços devem, excecionalmente, reencaminhá-lo com <u>carácter urgente e confidencial</u> , no próprio dia da receção, para o endereço de email manifestacoes@oeiras.pt , gerido pelo Núcleo de Apoio Geral da Polícia Municipal;	Serviços de atendimento/ Outros canais de entrada
3	Independentemente da forma como o aviso dê entrada nos serviços municipais, é obrigatória a emissão do recibo comprovativo da respetiva submissão, do qual conste apenas a data e hora da respetiva apresentação, em conformidade com o modelo que consta do Anexo III ao Despacho do Presidente n.º XXXX/2025, de de ; Uma vez recebido o aviso é acusada de imediato a receção do mesmo, informando os promotores que ao Município de Oeiras cabe apenas receber os avisos de manifestação, competindo às demais entidades com atribuições e competências em razão da matéria, pronunciarem-se sobre o mesmo, caso em que o MO procede apenas à transcrição parcial da informação necessária para o efeito, expurgando previamente, de modo irreversível todos os dados de identificação e contacto dos promotores, salvo se estes tiverem prestado consentimento prévio para que os seus dados pessoais possam ser comunicados às referidas entidades;	PM/NAG

N.º	Instrução/Diretrizes	Gestor
4	Sempre que do juízo de prognose resulte a necessidade de consultar ou solicitar auxílio administrativo à PSP, devem ser utilizados os seguintes contactos: Divisão Policial de Oeiras – PSP Comando Metropolitano de Lisboa sopoeiras@psp.pt	PM/NAG
5	Em função do juízo de prognose que for efetuado, o aviso de manifestação é ainda suscetível de ser parcialmente remetido para as entidades e autoridades de segurança previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29/8, na redação atual, bem como para entidades e autoridades legalmente competentes em matéria de proteção civil ou de saúde pública, ao abrigo do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto na redação atual nomeadamente para as seguintes entidades: GNR; PSP; Polícia Judiciária (PJ); Serviço de Informações de Segurança (SIS). Órgãos da Autoridade Marítima Nacional; Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica. Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) Autoridades de saúde territorialmente competentes (ARSLVT). Nota: Os avisos prévios poderão ainda ser parcialmente comunicados a toda e qualquer entidade que seja legalmente competente para se pronunciar sobre o mesmo, através de parecer ou ao abrigo do princípio da colaboração administrativa previsto no artigo 66.º do CPA em vigor. Nestes casos apenas se comunicam a data, local, hora e trajeto da iniciativa, só havendo lugar à comunicação de dados pessoais dos promotores (dados de identificação e contacto) se prestado consentimento prévio para que os seus dados pessoais possam ser comunicados às referidas entidades.	PM/NAG
6	Os referidos avisos prévios são ainda suscetíveis de ser parcialmente comunicados às entidades e autoridades legalmente competentes que por motivos de segurança, se devam pronunciar ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, caso em que apenas será indicado o local, data e hora da iniciativa.	PM/NAG

N.º	Instrução/Diretrizes	Gestor
7	Internamente poderão ser informados serviços competentes em matéria de tráfego, higiene urbana, e outros, da realização da iniciativa, não se procedendo em caso algum ao envio de dados pessoais para estes serviços, nem para quaisquer outras entidades para além dos referidos no número anterior e ainda assim apenas quando tal seja necessário para cumprimento das finalidades do respetivo tratamento. Nestes casos deve a comunicação a efetuar conter apenas referencia ao local, data e hora do evento. Excecionalmente, quando se verifique uma necessidade comprovada dos serviços municipais contactarem os promotores (Ex. instalação de um ponto de luz), apenas deve ser indicado o nome e contacto de um único promotor subscritor do formulário, desde que tenha prestado consentimento prévio.	PM/NAG
8	São proibidas as definições de perfis que conduzam à discriminação de pessoas singulares com base nas categorias especiais de dados pessoais previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, devendo este facto constar expressamente das comunicações a efetuar a entidades terceiras e constar de eventuais acordos de proteção de dados que sejam feitos com subcontratantes do Município ou responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados nesta matéria.	Todos os agentes, trabalhadores e Dirigentes do Município/PM/NAG

EXMO. SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

AVISO PRÉVIO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO, COMÍCIO, MANIFESTAÇÃO OU DESFILE EM LUGAR PÚBLICO OU ABERTO AO PÚBLICO

INFORMAÇÃO RELATIVA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Artigo 13.º e 14.º do RGPD)

Responsável pelo Tratamento de Dados - O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público n.º 500 745 943, com sede em Oeiras, no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Marquês de Pombal, é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeito de tramitação dos **avisos de manifestações, comícios, reuniões, cortejos, desfiles, no âmbito do Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto**.

Finalidade do Tratamento - O Município de Oeiras compromete-se a tratar os dados pessoais recolhidos em conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Licitude do Tratamento – O tratamento de dados fundamenta-se nas disposições conjugadas contidas na alínea c), d) e e) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) e g) do n.º 2 do artigo 9.º todos do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a respetiva execução na ordem jurídica interna.

Categorias de Dados – O Município de Oeiras tem necessidade de recolher os dados de identificação previstos no Decreto-lei n.º Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto, e ainda o endereço eletrónico e dados de contacto para efeito de confirmação automática da receção do aviso prévio e demais contactos regulares no âmbito da tramitação do presente procedimento por parte dos serviços municipais competentes, ou autorizados para rececionar e tramitar este tipo de documentação por força das suas funções, em conformidade com o procedimento interno superiormente aprovado. Com exceção do endereço eletrónico que é legalmente exigível para a tramitação do pedido e acusar a respetiva receção, não é legalmente obrigatório indicar os contactos telefónicos a menos que preste o seu consentimento prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.

Os dados pessoais recolhidos apenas serão objeto de tratamento pelo Município de Oeiras e/ou pelos seus agentes, trabalhadores ou subcontratantes, devidamente autorizados, que se encontrem abrangidos por dever de confidencialidade, podendo ser parcialmente transmitidos a outras entidades ou autoridades legalmente competentes para exercer as competências previstas no artigo 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 13.º do Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto, ou para efeitos de pedido de auxílio administrativo ao abrigo do artigo 66.º do CPA.

Transmissão de Dados a entidades Terceiras - O Município de Oeiras poderá ter necessidade de transmitir parcialmente os seus dados pessoais às entidades ou autoridades terceiras legalmente competentes para se pronunciarem sobre o pedido de aviso prévio, quer ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto, designadamente às autoridades policiais competentes ou outras entidades e autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, ou recolher pronuncia sobre eventuais objeções que possam impedir a realização da iniciativa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do referido diploma legal, caso em que

apenas transmitirá os seus dados pessoais caso preste o respetivo consentimento prévio, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.

Este **consentimento não é obrigatório**, nem a sua ausência obsta à tramitação do seu pedido de aviso prévio, desde que efetuada para as finalidades legalmente previstas, sendo desnecessário caso se verifique algum dos fundamentos de licitude previstos no artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

Mais se informa que, nos casos em que não disponha de competência legal inequívoca, nem de meios de polícia necessários ao exercício do disposto no Decreto-lei n.º 460/74, de 29 de agosto, o Município de Oeiras poderá ainda ter a necessidade de solicitar auxílio administrativo a autoridades de proteção civil ou autoridades de saúde, bem como às demais entidades ou autoridades legalmente competentes, com fundamento no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, caso em que apenas transmitirá os seus dados pessoais caso preste o respetivo consentimento prévio, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD.

O MO poderá ainda solicitar quando necessário ou conveniente o parecer das autoridades militares ou outras entidades, por razões de segurança, impedir que se realizem reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos situados a menos de 100 m das sedes dos órgãos de soberania, das instalações e acampamentos militares ou de forças militarizadas, dos estabelecimentos prisionais, das sedes de representações diplomáticas ou consulares e das sedes de partidos políticos, ao abrigo do disposto no artigo 13.º do citado diploma legal.

O Município de Oeiras poderá ainda ter necessidade de transmitir dados aos seus subcontratantes, nomeadamente no âmbito de contratos de prestação de serviços, caso em que adotará as medidas técnicas e organizativas previstas no artigo 28.º do RGPD.

Mais se informa que nos termos do disposto das diretrizes superiormente emanadas, apenas ficam autorizados a tramitar este procedimento administrativo os agentes ou trabalhadores, que a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva, em regime de subordinação jurídica, devidamente autorizados pelo Presidente da Câmara, os quais se encontram abrangidos pelo dever de confidencialidade.

Transferências Internacionais - O Município de Oeiras não transferirá em caso algum os seus dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, designadamente uma Embaixada ou organização de um País que não pertença à União Europeia, incluindo o Reino Unido, a menos que haja uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

Prazo de Conservação - Os dados recolhidos serão eliminados tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidentais, recorrendo a medidas técnicas ou organizativas adequadas e conservados de forma a permitir a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados, em conformidade com as instruções e diretrizes que constam do Despacho do Presidente n.º XXX/2025, de de .

Direitos dos Titulares de Dados Pessoais - Os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, apagamento e portabilidade dos dados pessoais, bem como o direito de retirar o consentimento quando o tratamento de dados se basear na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD, podem ser exercidos através do endereço de correio eletrónico: epd@oeiras.pt, sem prejuízo do direito do titular apresentar reclamação a uma autoridade de controlo, nomeadamente à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) (<https://www.cnpd.pt>). Para mais informações adicionais, consulte a política de privacidade do Município de Oeiras, disponível em <https://www.oeiras.pt/politica-privacidade>.

1.º PROMOTOR (preenchimento obrigatório)

Nome											
Morada											
Profissão											
☐ Cartão Cidadão ☐ Passaporte ☐ Título de Autorização de Residência Provisória Validade / /											
Telefone (**)					Telemóvel (**)					E-mail	

☐ Confirmando que li a Informação relativa à proteção de dados pessoais e autorizo o respetivo tratamento de dados.

☐ Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes na presente comunicação com o Comando Metropolitano de Oeiras da Polícia de Segurança Pública, para as finalidades de emissão de parecer, articulação, planeamento e segurança do evento.

☐ Para efeito do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do RGPD autorizo o tratamento de dados de contacto, incluindo de contactos telefónicos, pelos serviços do Município de Oeiras, por força a poder ser contactado em caso de necessidade, para efeito de planeamento e organização da iniciativa.

☐ Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes do presente formulário com as entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, designadamente com as seguintes entidades:

- Polícia de Segurança Pública;
- Guarda Nacional Republicana;
- Polícia Judiciária;
- Serviço de Informações de Segurança (SIS)
- Órgãos da Autoridade Marítima Nacional
- Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica
- Sistema de Segurança Interna (Gabinete do Coordenador de Segurança)
- Secretário Geral da Segurança Interna
- Gabinete do primeiro-ministro
- Gabinete do Ministro da Administração Interna
- Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
- Autoridades de saúde territorialmente competentes

REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO	
-----------------------------	--

(preenchimento obrigatório, se aplicável, i.e. no caso de ser preciso comprovar que os representantes da entidade dispõem de poderes legais para a representar)

Nome	
☐ Cartão Cidadão ☐ Passaporte ☐ Título de Autorização de Residência Provisória Validade	
Na qualidade de <i>(assinalar com X a quadrícula respetiva)</i>	☐ Mandatário ☐ Membro de Direção ☐ Outro

☐ Confirmando que li a Informação relativa à proteção de dados pessoais e autorizo o respetivo tratamento de dados.

☐ Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes na presente comunicação com a Divisão Policial da PSP de Oeiras – Comando Metropolitano de Lisboa, para as finalidades de emissão de parecer, articulação, planeamento e segurança do evento.

☐ Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados

pessoais constantes do presente formulário com as entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna.

COMUNICAÇÃO

Nos termos do disposto no [Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto](#), com a redação atual **vem comunicar a V. Exa. a realização de:**

☐ Reunião ☐ Comício ☐ Manifestação ☐ Desfile ☐ Protesto individual ☐ Outro

Objetivo:

Local:

Trajetó (indicação obrigatória apenas nos casos de desfile ou manifestação):

Data de Início / / Data de Fim / / Horário: : às :

IDENTIFICAÇÃO DOS PROMOTORES (a preencher apenas quando o promotor seja pessoa individual)

2.º Promotor	Nome	
Morada		
Profissão		

☐ Confirmo que li a Informação relativa à proteção de dados pessoais e autorizo o respetivo tratamento de dados.

☐ Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes na presente comunicação com a Divisão Policial da PSP de Oeiras – Comando Metropolitano de Lisboa, para as finalidades de emissão de parecer, articulação, planeamento e segurança do evento.

☐ Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes do presente formulário com as entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna.

3.º Promotor	Nome	
Morada		
Profissão		

☐ Confirmo que li a Informação relativa à proteção de dados pessoais e autorizo o respetivo tratamento de dados.

☐ Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes na presente comunicação com o Comando Metropolitano de Oeiras da Polícia de Segurança Pública, para as finalidades de emissão de parecer, articulação, planeamento e segurança do evento.

☐ Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao

tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na qualidade de promotor, AUTORIZO a partilha dos meus dados pessoais constantes do presente formulário com as entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna.

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

Assinale com uma cruz (x) os documentos que junta ao seu processo:

1. Elementos que o promotor pretenda apresentar:

1.1.

1.2.

ASSINATURAS *(conforme documento de identificação, assinatura digital ou chave móvel digital)*

Assinatura (1.º Promotor / Representante)		Data	□□ / □□ / □□□□
Assinatura (2.º Promotor)		Data	□□ / □□ / □□□□
Assinatura (3.º Promotor)		Data	□□ / □□ / □□□□

CUSTO

Não é devida qualquer taxa/preço pelo aviso de realização de reunião, manifestação, comício ou desfile em lugares públicos ou abertos ao público, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

(**) Preenchimento facultativo

Preencher, gravar e fazer o *upload* do ficheiro devidamente assinado no portal do Município de Oeiras. Para proteção dos seus dados pessoais e da sua identidade o formulário deve ser preferencialmente assinado com assinatura eletrónica do cartão de cidadão. Caso necessite de esclarecimentos adicionais pode solicitar os mesmos através do seguinte email: manifestacoes@oeiras.pt

Anexo III

Minutas a utilizar na tramitação de avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público e particulares, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

Instruções

As instruções, diretrizes a observar nos procedimentos de avisos prévios de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, a realizar em lugares públicos ou abertos ao público, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, foram objeto de aprovação pelo Despacho do Senhor Presidente n.º XXXX/2025, de ____/____, publicitado na Intranet, as quais são vinculativas para todos os agentes, trabalhadores e dirigentes do Município de Oeiras.

Uma vez que os referidos avisos prévios representam, do ponto de vista do procedimento, uma comunicação prévia com prazo, na modalidade prevista no n.º 2 e 3 do artigo 134.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que apesar de não obrigar o destinatário a proferir uma decisão, ou a presumir que no respetivo silêncio ocorreu um deferimento tácito, é constitutiva de uma relação jurídica administrativa entre os Requerentes/Promotores e o Município de Oeiras, obrigando-o a cumprir as obrigações jurídicas que recaem sobre si, e face ao exíguo prazo de **24 horas** previsto para o efeito no n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma legal. Todos os pedidos submetidos devem ser objeto de tramitação da seguinte forma:

- a. Caso sejam recebidos até às 11 horas, devem ser tratados no período da manhã do dia da receção.
- b. Caso sejam recebidos entre as 11 horas e as 17 horas, devem ser tratados no período da tarde do mesmo dia.
- c. Caso sejam recebidos após as 17 horas, devem ser tratados na manhã do dia útil seguinte.

Todos os pedidos recebidos, devem ser objeto de expedição automática do respetivo recibo comprovativo para efeito de cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, devendo ser utilizadas para o efeito obrigatoriamente as minutas 1, 2 e 3 consoante o tipo de resposta a enviar:

- **MINUTA 1 – Notificação automática da receção do aviso prévio para efeito do previsto no n.º 3 do artigo 2.º do DL 406/74.**
- **MINUTA 2 - Comunicação parcial do pedido à Divisão Policial de Oeiras da PSP e outras autoridades** previstas no artigo 21.º e 25.º da Lei de Segurança Interna, com solicitação de parecer prévio.
- **MINUTA 3 – Resposta aos promotores com pedidos complementares**, caso se verifique a respetiva necessidade (ligação a ponto de luz, recolha suplementar de lixo, reserva de estacionamento, entre outros), nos quais os promotores tenham prestado o prévio consentimento para comunicação dos seus dados de identificação e contacto. Caso se comprove a necessidade de serem contactados, devem ser tramitados com a utilização de dados de um **único promotor**, *(nota: a utilização de recursos camarários carece de autorização prévia do Presidente da CMO e de disponibilidade técnica para o efeito).*
- **MINUTA 4 – Dar conhecimento aos serviços municipais competentes em razão da matéria**, sem incluir dados pessoais dos promotores, preenchendo os campos,

consoante o caso, e incluir no assunto do *email* um dos temas da lista nela indicada, remetendo para os endereços de email de destino indicados - Ex.: Assunto: Aviso Prévio de _____ - Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto”;

- o **MINUTA 5 – Envio aos Promotores do parecer da Divisão da PSP de Oeiras ou de outras Autoridades legalmente competentes para emitir parecer**

Sempre que se envie aos promotores, os pareceres da Divisão Policial de Oeiras da PSP, de outras entidades ou autoridades previstas no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, ou da ANEPC ou ARSLVT, as comunicações, não podem ser feitas mediante a transmissão integral do conteúdo do aviso prévio, mas mediante a transcrição parcial e expurgo prévio de todos os dados pessoais que não sejam necessários para as finalidades do respetivo tratamento de dados por parte dos serviços municipais, devendo para esse efeito indicar-se apenas o objeto, data e hora, ou trajeto da iniciativa, salvo quando os promotores tenham dado o respetivo consentimento para o efeito.

- o **MINUTA 6 – Resposta aos pedidos subsequentes dos Promotores** - Quando requerida informação, pelo promotor, deverá ser utilizada a minuta para comunicar o ponto de situação e/ou esclarecimentos adicionais.

- o **MINUTA 7 – Comunicação de Alteração de Horário ou cancelamento de manifestação, à Divisão da Polícia Municipal de Oeiras do Comando Metropolitano de Lisboa**

Os *emails* rececionados relativos a cancelamentos de manifestações ou alterações de horário, devem seguir os procedimentos da minuta. No assunto do email a remeter à Divisão Policial de Oeiras da PSP, deve constar a referência “NO” (Ex.: NO/XXX/202_)

MINUTA 8 – Comunicação Parcial para a Divisão Policial de Oeiras da PSP e Promotores- As respostas dos promotores às solicitações da Divisão Policial de Oeiras da PSP, e vice-versa devem ser feitas mediante a mera transcrição parcial e expurgo prévio de todos os dados pessoais, devendo para esse efeito indicar-se apenas o objeto, data e hora, ou trajeto da iniciativa e indicar o número de processo do Comando _____ da PSP, (Ex.: Assunto: Manifestação - resposta dos promotores – NO/XXXX/20__).

- o **MINUTA 9 – Resposta aos Promotores a Informar que devem remeter Aviso ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente-** Os avisos rececionados referentes à realização de eventos fora do concelho de Oeiras, devem ser objeto de resposta, conforme consta na minuta.

MINUTA 10 – Envio de email de alerta da realização de manifestações nos Paços do concelho ou na Assembleia Municipal - Sempre que ocorrerem manifestações nos Paços do Concelho ou na Assembleia Municipal, devem ser enviados os emails de acordo com a minuta às seguintes entidades: Gabinete de Apoio à Presidência, Chefe do Gabinete de Apoio

- o **MINUTA 11 – Resposta aos Promotores que não cumprem a maioria dos requisitos legais** - No momento da verificação inicial, da comunicação prévia remetida pelo

promotor, e caso se verifique o não cumprimento dos requisitos legais nos termos do DL 406/1974 de 29 de agosto.

- **MINUTA 12 – Resposta aos Promotores que submetem avisos prévios de reuniões, comícios, manifestações, ou desfiles, a realizar em lugares público, no âmbito do previsto no DL 406/74, de 29 de agosto** - A presente minuta deverá ser utilizada quando por lapso o promotor solicita autorização para realização de manifestação em vez de mera comunicação prévia.
- **MINUTA 13 – Informação Genérica aos promotores de eventos sobre o trâmite e procedimento** - Os pedidos de informação genérica apresentados por cidadãos sobre a tramitação deste tipo de avisos prévios devem ser objeto de resposta em conformidade com a Minuta
- **MINUTA 14 – Resposta aos Pedidos de Avisos Prévios de Greve (Sem manifestação ou concentração de trabalhadores em local público ou aberto ao público)** - quando ocorra uma comunicação de aviso de greve (sem manifestação e/ou concentração de trabalhadores), deverá ser remetida a minuta a comunicar que não deverá ser utilizado a caixa de correio eletrónico manifestacoes@oeiras.pt.

Em todos os pedidos submetidos deve ser inserida a assinatura eletrónica de quem tenha poderes para o ato, fazendo menção expressa da qualidade de órgão delegado ou subdelegado, em conformidade com o disposto no artigo 48.º do CPA.

ÍNDICE

1. NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA AOS PROMOTORES ACUSANDO A RECEÇÃO DO AVISO PRÉVIO..	6
2. COMUNICAÇÃO PARCIAL DO AVISO PRÉVIO À PSP E OUTRAS AUTORIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 21.º e 25.º DA LEI DE SEGURANÇA INTERNA, COM SOLICITAÇÃO DE PARECER PRÉVIO ..	7
3. RESPOSTA AOS PROMOTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES	8
4. DAR CONHECIMENTO AOS SERVIÇOS INTERNOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS (APENAS EMAIL COM INFORMAÇÃO DO LOCAL, DATA, HORA E TRAJETO)	9
5. ENVIO AOS PROMOTORES DO PARECER DA DIVISÃO DA PSP DE OEIRAS OU DE OUTRAS AUTORIDADES LEGALMENTES COMPETENTES PARA EMITIR PARECER.....	10
6. RESPOSTA AOS PEDIDOS SUBSEQUENTES DOS PROMOTORES	11
7. COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO OU CANCELAMENTO DE MANIFESTAÇÃO, À DIVISÃO POLICIAL DA PSP DE OEIRAS DO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA	12
8. COMUNICAÇÃO PARCIAL PARA A DIVISÃO POLICIAL DE OEIRAS DA PSP E OS POMOTORES...	13
9. RESPOSTA AOS PROMOTORES A INFORMAR QUE DEVEM REMETER AVISO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TERRITORIALMENTE COMPETENTE	14
10. ENVIO DE EMAIL DE ALERTA DA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES NOS PAÇOS DO CONCELHO OU NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	15
11. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE NÃO CUMPREM A MAIORIA DOS REQUISITOS LEGAIS	16

12. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE SUBMETEM AVISOS PRÉVIOS DE REUNIÕES, COMÍCIOS, MANIFESTAÇÕES, OU DESFILES, A REALIZAR EM LUGARES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 406/74, DE 29 DE AGOSTO	17
13. INFORMAÇÃO GENÉRICA AOS PROMOTORES DE EVENTOS SOBRE O TRÂMITE E PROCEDIMENTO	18
14. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE AVISOS PRÉVIOS DE GREVE (SEM MANIFESTAÇÃO OU CONCENTRAÇÃO DE TRABALHADORES EM LOCAL PÚBLICO OU ABERTO AO PÚBLICO)	19

MINUTAS

1. NOTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA AOS PROMOTORES ACUSANDO A RECEÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Exmos. senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Nos termos do Despacho de S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras n.º __/2025, publicitado no Boletim Municipal n.º _____, de __/__/__, e do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua atual redação, acusamos a receção do mesmo que deu entrada em __/__/__, pelas _____ horas.

Mais se informa que, tendo em conta o risco de segurança associado ao evento, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos e sem prejuízo do previsto no artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, de acordo com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras ao abrigo do citado Despacho, por forma a proteger a privacidade dos titulares de dados, procedemos à **comunicação parcial** do mesmo, mediante a indicação exclusiva **do objeto, local, data e hora** da iniciativa e sem quaisquer dados pessoais às entidades e autoridades de segurança previstas no artigo 25.º da Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, bem como às demais entidades legalmente competentes para que se pronunciem caso assim o entendam por mais conveniente,

Com os melhores cumprimentos,

2. COMUNICAÇÃO PARCIAL DO AVISO PRÉVIO À PSP E OUTRAS AUTORIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 21.º e 25.º DA LEI DE SEGURANÇA INTERNA, COM SOLICITAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

Exmos. Senhores,

Tendo em conta o risco de segurança associado ao evento, procedemos à comunicação parcial da realização de manifestação/concentração, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea a) e g) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD) e no artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no **Despacho XXX//P/2025**, de __/__/__, à **Divisão Policial da PSP de Oeiras**, bem como às seguintes autoridades de segurança (indicar da lista de destinatários abaixo)

No âmbito do requerido pelo promotor, informamos V. Exas. que o evento se realizará no ____ (local), __/__/__ (data) e ____ (hora), com o seguinte trajeto : _____ pelo que se solicita a pronúncia prévia de V. Exas. quanto aos moldes em que se encontra prevista a sua realização.

Com os melhores cumprimentos,

Lista de Destinatários e respetivos contactos institucionais

- Polícia Judiciária;
- Serviço de Informações de Segurança (SIS)
- Órgãos da Autoridade Marítima Nacional
- Órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica
- Sistema de Segurança Interna (Gabinete do Coordenador de Segurança)
- Secretário-Geral da Segurança Interna
- Gabinete do Primeiro-Ministro
- Gabinete Nacional de Segurança
- Gabinete da Ministro do Ministro da Administração Interna
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
- ARSLVT - Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Contactos:

XXXX@XXXX.pt; XXXX@XXXX.pt; XXXX@XXXX.pt;

Assunto:

Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

3. RESPOSTA AOS PROMOTORES COM PEDIDOS COMPLEMENTARES

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do aviso prévio apresentado por V. Exas.

Mais se informa que, em conformidade com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no Despacho XXX/P/2025, de __/__/__, relativamente ao pedido complementar apresentado por V. Exas. relativo a _____ (Ex: de ligação a ponto de luz/ reserva de estacionamento/ recolha suplementar de resíduos urbanos/ cedência de baias) procedemos na presente data à mera comunicação parcial do mesmo, através da indicação do **nome e contacto de um único promotor do evento**, bem como do **local, data, hora** e trajeto do evento (apenas se necessário), em rigoroso cumprimento dos princípios gerais de tratamento de dados previstos no artigo 5.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea g) do n.º 2 do artigo 9.º, ambos do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, aos seguintes serviços municipais, que dispõem de competência legal e regulamentar para o efeito:

Departamento _____

Divisão de _____

Qualquer contacto para obter informações sobre o estado do processo deve ser dirigido apenas para o endereço eletrónico manifestacoes@oeiras.pt, sob pena do Município de Oeiras não se responsabilizar pelo tratamento de dados pessoais que resultar de contactos, que por sua livre e espontânea vontade decida encetar diretamente com os referidos serviços municipais, e que direta ou indiretamente permitam identificar ou tornar identificável os promotores dos eventos ou outro tipo de informação pessoal que deva ser tratada de modo confidencial pelos serviços municipais.

Com os melhores cumprimentos,

4. DAR CONHECIMENTO AOS SERVIÇOS INTERNOS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS (APENAS EMAIL COM INFORMAÇÃO DO LOCAL, DATA, HORA E TRAJETO)

Exmos. Senhores,

Em conformidade com os princípios gerais de tratamento de dados pessoais, previstos no artigo 5.º, 6.º e 9.º todos do Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a respetiva execução na ordem jurídica interna, e em observância do disposto no **Despacho XXX/P/2025**, de ____/____/____, vimos por este meio dar conhecimento da realização de:

Objeto: _____

Local: _____

Data: ____/____/202

Hora: ____: ____

Trajetos da manifestação, cortejo ou desfile: _____

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

Serviços internos que disponham de competência legal ou regulamentar nas matérias objeto de intervenção no âmbito da iniciativa a realizar.

Assunto:

(ASSINALAR TEMAS DA SEGUINTE LISTA)

OBJETO

☐	Ação individual de protesto
☐	Celebração religiosa
☐	Concentração de movimento cívico
☐	Comício
☐	Desfile
☐	Manifestação com fins políticos
☐	Marcha
☐	Reunião
☐	Vigília
☐	Procissão

Contactos:

XXXX@oeiras.pt; xxxx@oeiras.pt; xxxx@oeiras.pt

Assunto: Aviso prévio – Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto

5. ENVIO AOS PROMOTORES DO PARECER DA DIVISÃO DA PSP DE OEIRAS OU DE OUTRAS AUTORIDADES LEGALMENTES COMPETENTES PARA EMITIR PARECER

Exmos. Senhores,

Para os devidos efeitos, junto se envia ao abrigo do disposto no artigo 82.º do Código do Procedimento Administrativo, informação/parecer do _____.

Com os melhores cumprimentos,

- **Divisão Policial de Oeiras da Polícia de Segurança Pública**
- **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.**
- **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.**

6. RESPOSTA AOS PEDIDOS SUBSEQUENTES DOS PROMOTORES

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso pedido e informamos que, em conformidade com o disposto no Regulamento da União Europeia 2016/679, do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e de acordo com as instruções e diretrizes emanadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal ao abrigo do disposto no **Despacho XXX/P/202__**, de __/__/__,

_____ (Informar mediante o requerido pelo promotor, entre outros, ponto de situação das autoridades consultadas) _____

Com os melhores cumprimentos,

7. COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO OU CANCELAMENTO DE MANIFESTAÇÃO, À DIVISÃO POLICIAL DA PSP DE OEIRAS DO COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA

Exmos. Senhores,

Na sequência de *email* anterior, cumpre informar que mediante comunicação subscrita pelos respetivos promotores, foi solicitado a alteração/cancelamento da iniciativa prevista para o **local** _____, a realizar no **dia** __/__/__, pelas __:__ **Horas**,

(preencher em caso de alteração de horário) para o dia __/__/__, pelas __:__ horas.

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

DIVISÃO POLICIAL DE OEIRAS DA PSP E DEMAIS ENTIDADES TERCEIRAS ÀS QUAIS POSSA TER SIDO COMUNICADA A REALIZAÇÃO DO EVENTO E SOLICITADA PRONÚNCIA

[XXX@XXX.pt](#); [XXX@XXX.pt](#); [XXX@XXX.pt](#)

Assunto (incluir referência NO):

Alteração/Cancelamento de manifestação – NO/

8. COMUNICAÇÃO PARCIAL PARA A DIVISÃO POLICIAL DE OEIRAS DA PSP E OS POMOTORES

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso pedido, junto remetemos resposta parcial da(os)
_____ referente à reunião/manifestação.

Com os melhores cumprimentos,

Assunto (incluir referência NO):

Manifestação – resposta dos promotores – NO/

NOTA: Esta resposta deve ser previamente expurgada de todos os dados pessoais relativamente aos quais não haja uma norma legal de fundamento de licitude que permita a sua comunicação a entidades terceiras, por forma a observar o previsto no n.º 1 do artigo 9.º do RGPD e artigo 6.º da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto.

9. RESPOSTA AOS PROMOTORES A INFORMAR QUE DEVEM REMETER AVISO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL TERRITORIALMENTE COMPETENTE

Exmos. Senhores,

Na sequência do vosso pedido, informamos que nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual: *“As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e com a antecedência mínima de dois dias úteis o presidente da câmara municipal territorialmente competente.”*

Deste modo, devem V. Exas. proceder à respetiva comunicação ao Presidente da Câmara Municipal do concelho onde pretendem realizar a iniciativa.

Com os melhores cumprimentos,

10. ENVIO DE EMAIL DE ALERTA DA REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES NOS PAÇOS DO CONCELHO OU NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Exmos. Senhores,

Para os efeitos tidos por mais convenientes, cumpre informar da realização de manifestação:

Objeto:

Local:

Dia:

Hora:

Trajetos de manifestação, desfile ou cortejo:

Com os melhores cumprimentos,

Destinatários:

C1 (Presidente da Câmara Municipal), C2 (Chefe do Gabinete da Presidência) e C3 (Presidente da Assembleia Municipal)

C1@oeiras.pt; C2@oeiras.pt; C3@oeiras.pt

Assunto:

ALERTA MANIFESTAÇÃO – Praça do Município / Assembleia Municipal que não deve conter qualquer dado pessoal dos promotores para efeito de cumprimento do previsto no RGPD e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

11. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE NÃO CUMPREM A MAIORIA DOS REQUISITOS LEGAIS

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do aviso apresentado por V. Exas.

Para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo em vigor, cumpre informar V. Exa. que com fundamento na Informação n.º _____, emitida em ____/____/____, por _____(entidade), o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, decidiu não permitir a realização do evento, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, uma vez que o mesmo é suscetível de ter um objeto contrário à lei/ à moral/ aos direitos das pessoas singulares ou coletivas e à tranquilidades pública (indicar apenas o fundamento aplicável).

Na sequência do anteriormente referido, dispõe V. Exa. de um prazo de dez dias uteis a contar da receção da presente comunicação, para se pronunciar em sede de audiência prévia, por escrito, sobre aquilo que tiver por mais conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

12. RESPOSTA AOS PROMOTORES QUE SUBMETEM AVISOS PRÉVIOS DE REUNIÕES, COMÍCIOS, MANIFESTAÇÕES, OU DESFILES, A REALIZAR EM LUGARES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 406/74, DE 29 DE AGOSTO

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do pedido de aviso prévio submetido por V. Exas.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual, informamos V. Exa. que o Município de Oeiras comunicou parcialmente o teor do respetivo aviso, às seguintes entidades: _____, _____, _____, para os fins legalmente previstos no diploma acima referido e no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, o aviso da realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público a ter lugar no concelho de Oeiras, **consubstancia uma comunicação prévia** com prazo em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 134.º do CPA.

Mais se informa que no prazo de **24 horas** a contar da receção do referido pedido, notificaremos V. Exas. de eventuais objeções suscitadas pelas referidas entidades, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

13. INFORMAÇÃO GENÉRICA AOS PROMOTORES DE EVENTOS SOBRE O TRÂMITE E PROCEDIMENTO

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do aviso apresentado por V. Exas.

Nos termos do Despacho de S. Exa. o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras n.º __/__/2025, publicado no Boletim Municipal n.º ____, de __/__/__, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual, informamos que o aviso prévio da realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público a ter lugar no concelho de Oeiras, deverá ser submetido através de formulário eletrónico disponibilizado no sítio institucional da Internet deste Município, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, devendo ser assinado por três dos promotores, devidamente identificados pelo **nome, n.º de documento de identificação, morada**, ou, tratando-se de pessoas coletivas mediante a identificação da pessoa coletiva e dos respetivos representantes legais com poderes para vincular a entidade.

O aviso deverá fazer menção expressa do **dia** do mês, da **hora**, do **local** e do **objeto** da reunião, e cumprir os demais requisitos de comunicação previstos no diploma supramencionado.

Comunica-se ainda que, conforme estipulado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto, as reuniões não poderão prolongar-se para além das 00:30 horas.

No caso de cortejos e desfiles, os mesmos só poderão ter lugar aos domingos e feriados, aos sábados, depois das 12 horas, e nos restantes dias, depois das 19 horas e 30 minutos, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de agosto.

Caso necessite de obter esclarecimentos adicionais sobre este tipo de procedimentos, deve colocar as suas questões por escrito para o seguinte endereço eletrónico: manifestacoes@oeiras.pt.

Com os melhores cumprimentos,

14. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE AVISOS PRÉVIOS DE GREVE (SEM MANIFESTAÇÃO OU CONCENTRAÇÃO DE TRABALHADORES EM LOCAL PÚBLICO OU ABERTO AO PÚBLICO)

Exmos. Senhores,

Acusamos a receção do vosso pedido e informamos que o endereço eletrónico manifestacoes@oeiras.pt, se destina exclusivamente à receção e tramitação dos avisos prévios de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, em lugares públicos ou abertos ao público, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 406/74, de 29 de agosto, na sua redação atual.

Mais se informa V. Exas. que, em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, remetemos oficiosamente o pedido para o endereço eletrónico geral do Município geral@oeiras.pt, mediante o conhecimento de V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,